

QUESTIONAMENTO 03

Conforme informação da área técnica, a Coordenação de Modernização e Informática, encaminhamos resposta aos questionamentos encaminhados.

PERGUNTA 01:

No edital, item 5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL (ENDEREÇO) DE ENTREGA, subitem 5.6.:

“ O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de recebimento do empenho pelo fornecedor.”

Nosso questionamento: Ainda em virtude da pandemia, e dos atuais acontecimentos no Mundo, muitos fabricantes encontram dificuldades em obter insumos para fabricação de seus equipamentos, muitas vezes sendo necessária a importação de peças e componentes, assim como equipamentos completos, que devido a exigências do certame, são importados. Grandes marcas como DELL, HP e LENOVO tem sofrido com as dificuldades encontradas no mercado. Diante a esta situação, com o intuito de garantir a maior participação de concorrentes, no que diz respeito a isonomia regida pela Lei de Licitação 8.666/93, estamos entendendo que será considerado um prazo de até 90 dias para entrega de forma integral dos equipamentos.

O nosso entendimento está correto? Caso contrário, o órgão aceitará pedidos de prorrogação do prazo de entrega em casos de justificativa plausível?

RESPOSTA 01:

O prazo de entrega dos itens deverá ser até 45 dias. Serão aceitas pedidos de prorrogação de prazo mediante justificativa.

QUESTIONAMENTO 03

PERGUNTA 02:

No edital, item 7.3 DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES (REFERENTE AOS ITENS 6.1 E 6.2), subitem 7.3.5:

“Comprovação de conformidade com a norma EPEAT normativa 1680:1:2018 GOLD para o conjunto computador e monitor, comprovado através do site <https://epeat.net/searchcomputers-and-displays> ;”

Nosso questionamento: Esta exigência restringe uma participação ampla no edital, conforme ACÓRDÃO Nº 2796/2018 do TCU, que julga a exigência da seguinte forma: “1.7.1. conforme a jurisprudência do TCU, a exigência de apresentação do certificado Epeat na categoria Silver ou superior, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, tem potencial de restringir à competitividade, considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;”

De acordo com o Portal de Sustentabilidade, disponível em: <<https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>> a recomendação para a exigência desta norma, é que seja solicitado “Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou Certificado EPEAT”. Ou seja, de acordo com o Portal, o fato de o fabricante possuir a certificação exigida, é prova suficiente da eficiência energética dos seus equipamentos.

Desta forma, entendemos que como é o objetivo da Licitação, promover maior competitividade entre as licitantes e obter a proposta mais vantajosa, serão aceitos equipamentos, para ambos os itens que possuam a certificação exigida, porém na categoria Silver.

Estamos corretos?

RESPOSTA 02:

O entendimento está incorreto. Não serão aceitas outras certificações, já que a EPEAT é aberta a equipamentos de todas as nacionalidades e sendo esta certificação a mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental.

QUESTIONAMENTO 03

Outro ponto importante é que o certificado EPEAT é uma ferramenta de avaliação amplamente utilizada nos editais de informática no Brasil e que existem inclusive vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação restritiva.

Podemos verificar através do site www.epeat.net que pelo menos 05 (cinco) empresas que atendem o Brasil possuem certificação EPEAT, podendo ser comprovada através da opção: Computers & Displays Searching | EPEAT Registry. O Programa EPEAT estabelece um conjunto abrangente de critérios de desempenho de responsabilidade social e ambiental, relacionados ao gerenciamento de substâncias, seleção de materiais, longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida, responsabilidade social corporativa etc. A norma EPEAT é vanguarda na sua área envolvendo diversas certificações parciais emitidas por outros órgãos, sendo constantemente revisada e atualizada, com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação. Dessa forma, acreditamos que outra norma, seja ela nacional ou estrangeira, não poderá atualmente substituir com equivalência a certificação exigida.

Estamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia.**